



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



RELATÓRIO

I – Exposição da matéria em exame

O Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2025, apresentado pelo vereador Ademir Souza Floretti Junior **CRIA FRENTE PARLAMENTAR DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM DEFESA DO TERCEIRO SETOR**. O artigo 1º determina a criação da Frente Parlamentar de Políticas Públicas em Defesa do Terceiro Setor no âmbito do Município de Mogi Mirim.

Por sua vez, o artigo 2º estabelece o objetivo geral da frente parlamentar, qual seja trabalhar de forma coordenada e articulada com as Secretarias Municipais no desenvolvimento de políticas públicas em defesa do Terceiro Setor. O parágrafo único do mesmo artigo prevê os objetivos específicos da frente parlamentar tais como fomentar, auxiliar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento do Terceiro Setor.

O artigo 3º, dispõe que as atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo seu Presidente e Relatores. O artigo 4º, prevê a composição da Frente e o artigo 5º versa sobre as reuniões. Por fim, o artigo 6º prevê que as despesas decorrentes da execução do decreto correrão por conta das dotações consignadas a Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



A justificativa que acompanha o projeto informa que o Terceiro Setor é formado por associações e entidades sem fins lucrativos, sendo uma classificação utilizada em sociologia. O termo é de origem americana, utilizado nos Estados Unidos.

O autor justifica a propositura considerando os efeitos que a pandemia de Covid 19 causaram no Brasil, levando em conta que muitas organizações civis precisaram interromper suas atividades durante a crise sanitária.

Salienta que muitas associações realizam um trabalho importante no desenvolvimento de políticas sociais, inclusive com parcerias com o Poder Público e o fortalecimento dessas associações podem representar também um fortalecimento de projetos voltados para a sociedade.

A Frente Parlamentar reunirá vereadores e representantes de entidades públicas ou privadas, preocupadas em fortalecer as organizações civis, bem como mobilizar a sociedade em prol da causa.

II – Conclusões do relator

a) Legalidade e Constitucionalidade

Inicialmente, vale lembrar que a criação de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal está amparada pela Resolução nº 320 de 2021, que *“altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares”*.

Ademais, a matéria está inserida na competência legislativa municipal para disciplinar assuntos de interesse local, conforme **inciso I do artigo 30 da Constituição Federal**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



A **Consulta/0050/2025/DDR/G**, realizada pela assessoria jurídica externa, aponta que no tocante ao aspecto formal, deve ser observado que a criação da Frente Parlamentar será por meio de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os objetivos pretendidos, e, subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por uma Comissão, conforme o disposto no artigo 64-C do Regimento Interno.

Assim, como esse Projeto de Decreto Legislativo foi subscrito por um terço dos vereadores, não padece de vício de constitucionalidade quanto a iniciativa.

Todavia, há duas ressalvas. O contido no parágrafo único do artigo 3º, ao nosso ver, confronta o disposto no artigo 64-D da Resolução nº320/21. Façamos a comparação:

“Art. 64D. Na primeira reunião de instalação da Frente Parlamentar serão escolhidos o Presidente, Vice-presidente e Secretário.” (trecho retirado da Resolução nº 320/21);

“Art.3º [...] Parágrafo único. Por ocasião da instituição da Frente Parlamentar, o cargo de presidente será ocupado pelo vereador subscritor do presente Decreto Legislativo” (trecho retirado do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25).

Nota-se que o dispositivo regulamentador, em seu Art.64-D traz de forma clara, que a escolha do Presidente e dos demais cargos da organização, deve ser realizada na primeira reunião de instalação da Frente, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que estipula, desde já, a quem será atribuída a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



função de Presidente da Frente, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na Resolução regulamentadora.

Também, o contido no artigo 4º, ao nosso ver, confronta o disposto no artigo 64-C, §1º da Resolução nº320/21. Façamos a comparação:

“Art. 64-C. [...] §1º Terá direito a compor ou constituir as Frentes Parlamentares qualquer vereador, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora.” (trecho retirado da Resolução nº 320/21);

“Art.4º A Frente Parlamentar será composta por no máximo 1 (um) vereador de cada bancada, por livre adesão, observado o Regimento Interno da Câmara Municipal para a sua constituição” (trecho retirado do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/25).

Nota-se que o dispositivo regulamentador, em seu Art.64-C, §1º traz de forma clara que, qualquer vereador pode compor Frente Parlamentar, independentemente de participação em comissões ou Mesa Diretora, de forma contrária ao disposto no presente projeto, que limita a composição a um vereador de cada bancada, devendo, para tanto, ser corrigida, de forma a cumprir com o disposto na Resolução regulamentadora.

Diante do exposto, com base nos fundamentos expostos, conclui-se que o Projeto de Lei nº 09/2025 atende os requisitos formais e materiais, demonstrando sua relevância social e legalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é conveniente e oportuna, considerando que se faz necessário auxiliar, incentivar, acompanhar o desenvolvimento dessas organizações da sociedade civil, associações comunitárias e de bairros, cooperativas de trabalho e demais instituições não governamentais que atuam no município de Mogi Mirim.

Tais entidades exercem um papel fundamental na sociedade, pois realizam ações coletivas e solidárias e alcançam locais onde o Estado muitas vezes não atua.

III – Substitutivos, Emendas e subemendas ao Projeto

Esta relatoria propõe uma emenda supressiva no parágrafo único do artigo 3º; uma emenda substitutiva ao artigo 4º e duas emendas modificativas ao artigo 2º e artigo 2º, parágrafo único, para fins de cumprimento do Regimento Interno vigente.

IV – Decisão da Comissão

A Comissão de Justiça e Redação, **aprova** o Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2025, **com emendas**, considerando-o **legal, constitucional e conveniente**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 17 de fevereiro de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Consulta/0050/2025/DDR/G**, que quanto ao aspecto formal apontou que para a criação de Frente Parlamentar precisa ser por meio de Decreto Legislativo apresentado à Mesa Diretora da Câmara, contendo o nome e os objetivos pretendidos, e, subscrito por, no mínimo, um terço dos vereadores ou por uma Comissão.
2. **Resolução nº 320/2021**, que altera dispositivos da Resolução 276/10 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim), estabelecendo a criação e regulamentação de frentes parlamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
Gabinete do Vereador Wagner Ricardo Pereira



**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR
ADEMIR SOUZA FLORETTI JUNIOR.**

Seguindo o Voto exarado pelo Relator e conforme determina o artigo 35 da Resolução nº 276 de 09 de novembro de 2010 a Comissão Permanente de Justiça e Redação formaliza o presente PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Decreto Legislativo nº 01 de 2025.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente/Relator

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente

VEREADOR JOÃO VICTOR GASPARINI

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=M2NWBmZ25M3NX4X7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: M2NW-BMZZ-5M3N-X4X7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - M2NW-BMZZ-5M3N-X4X7